



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete do Vereador Waldeney Santana

Projeto de Lei Nº ____/2023
2023

Campina Grande, 21 de setembro de

EMENTA:

OBRIGA AS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS E PERMISSONÁRIAS DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE A IDENTIFICAÇÃO DOS ASSENTOS PREFERENCIAIS NO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE CAMPINA GRANDE, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 9.452/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias e permissionárias de transporte público municipal de Campina Grande obrigadas a identificar os assentos preferenciais em seus veículos, em cumprimento à Lei Federal Nº 9.452/2017, que estabelece a preferência de idosos, mulheres grávidas ou com criança de colo, e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º A identificação dos assentos preferenciais deverá ser realizada por meio de avisos fixados ao longo dos veículos, em locais de fácil visualização dos usuários dos transportes coletivos.

Art. 3º Os avisos a que se refere o Artigo 2º deste projeto de lei deverão conter as seguintes instruções:

- I. Indicação de que todos os assentos são preferenciais, em conformidade com a Lei Federal Nº 9.452/2017;
- II. Descrição dos grupos que têm preferência: idosos, mulheres grávidas ou com criança de colo, e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 4º A identificação dos assentos preferenciais e a afixação dos avisos deverão ser realizadas no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta lei.

Art. 5º As empresas concessionárias e permissionárias de transporte público municipal serão responsáveis por manter os avisos de identificação dos assentos preferenciais em bom estado de conservação e de fácil visualização pelos usuários.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete do Vereador Waldeny Santana

Art. 6º O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará as empresas infratoras às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- III - Suspensão da permissão ou concessão.

Art. 7º As penalidades previstas no Artigo 6º serão aplicadas pela autoridade competente, após o devido processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


WALDENY SANTANA
VEREADOR/UNIÃO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete do Vereador Waldeny Santana

J U S T I F I C A T I V A

**Senhor Presidente e;
Senhores Vereadores:**

A presente Lei visa garantir o direito de prioridade no uso dos assentos preferenciais no transporte público coletivo de Campina Grande para idosos, gestantes, pessoas com deficiência e pessoas com crianças de colo.

A identificação dos assentos preferenciais é uma medida importante para garantir que este direito seja respeitado por todos os usuários do transporte público municipal.

A Lei Federal nº 9.452/2017 Dispõe sobre a preferência de idosos, mulheres grávidas ou com criança de colo e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos assentos do transporte coletivo. No entanto, a identificação dos assentos preferenciais não é obrigatória, o que pode dificultar o exercício do direito de prioridade por parte desses usuários.

Neste sentido, o presente Projeto de Lei visa obrigar as empresas concessionárias e permissionárias de transporte público municipal de Campina Grande a identificar os assentos preferenciais em seus veículos. A identificação dos assentos preferenciais é uma medida importante para garantir que este direito seja respeitado por todos os usuários do transporte público municipal.

Em vista do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que representa um passo importante na promoção do esporte, do bem-estar e da cidadania em nosso município.

O presente Projeto de Lei é uma importante medida para garantir o direito de prioridade no uso dos assentos preferenciais no transporte público coletivo de Campina Grande. A identificação dos assentos preferenciais é uma medida simples, mas que pode contribuir significativamente para a promoção da acessibilidade e da inclusão social.

Portanto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, que é uma importante medida para garantir o direito de prioridade no uso dos assentos preferenciais no transporte público coletivo de Campina Grande.


WALDENY SANTANA
VEREADOR/UNIÃO